



OBS.:

VOL. I

Base: niteroi_ecidade_prod | Sistema: e-Cidade | Desenvolvedor : DBSeller

040/836/2021

10000

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



CONTRATO N° 15/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PELA SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
PROVIDE ALL LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, da empresa **PROVIDE ALL LTDA-ME**, situada na Estrada Pacheco de Carvalho 399/112, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.621.895/0001-38, representado pelo seu sócio administrador, Sr. **JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade nº RG [REDACTED], expedida RJ, regularmente inscrito no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de substituição de guarda corpo, com fundamento no administrativo nº 040/000836/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e inmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO (objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de guardas-corpo de ferro da praia de Icaraí e praia do Ingá-Niterói-RJ, por guarda-corpo de fibra de vidro, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência 8).

PARÁGRAFO ÚNICO será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

40/830/2021

Suplente V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria
SECONSER

5004

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

convencionada nesta cláusula, que o contratado, deverá executar o objeto do contrato, em uma média mínima de 08 horas por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** aumentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no estande da Proposta Detalhe;
- prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços estipulados;
- comunicar ao Fiscal imediatamente por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer contrato, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços, na forma do convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto na Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- elaborar relatório mensal de prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- j) manter em estoque ure materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de
- l) manter, durante ão deste contrato, em **compatibilidade** com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para **participação na licitação**;
- m) cumprir todas as e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava **ONSABILIDADE**);
- n) indenizar todo dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercíatividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros
- o) observar o cumpquantitativo de pessoas **com deficiência**, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objetão for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor devear, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/201 serve 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situaassistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- q) Executar, mensaviços de manutenção **preventiva**, bem como prestar os serviços de manutenção corretiva, qur necessidade, em todos os equipamentos descritos no presente Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA: ÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execuente contrato correrão **à conta das seguintes dotações orçamentárias**, para o corrente exercício sim classificados:

FONTE: 538

PROGRAMA DE TRA50115.452.0010.4011

NATUREZA DA DESP51

NOTA DE EMPENHO22, no valor de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil).

PARÁGRAFO ÚNICO esas relativas aos **exercícios subsequentes** correrão por conta das dotações orçamentárias rdevendo ser empenhadas **no início de cada exercício**.

CLÁUSULA SEXTA: V CONTRATO

Dá-se a este contrato o vaR\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil).

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO O

O contrato deverá ser ãelmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório de Referência, do **cronograma de execução** e da legislação vigente, respondendo o inadimplensequências da **inexecução total ou parcial**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato d:

- 1) Marcelo Serieiro - M2247-3
- 2) José Antônio Fortes - 222502-7
- 3) Leandro Cecchetti - M43077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, apor circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, após circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, manterá em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, o fato será encaminhado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de fiscalização e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com a Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, e o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c e d, do parágrafo único, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incide a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre dentro dos respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a emissão de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, razão, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total das obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO Ocorrendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO Do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa em 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicabilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação em Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos) parcelas de R\$ 428.888,88 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito centavos) diretamente no BANCO ITAU, conta corrente 99894-0, agência 8563, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a inexistência de agência da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito em crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservações Públicas - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia - acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante quanto aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não for cumprido o adimplemento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os reajustes eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos com desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A data dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste deverá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 03/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva

dos insumos utilizados no do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal n.º 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RACÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na carta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produzirá seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reaver de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, for decidida judicialmente transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 12.846/13.

0401836/2022

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Ante Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PUN

2023

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo a onerar o processo licitatório ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e as multas previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e somente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cunhada a qualquer outra;

010/836/2022

5054



- c) não tem caráter compensatório seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada a gravidade da infração;
- e) nas reincidências deverá corresponder ao **dobro do valor** da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada ação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, figura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outra deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea b do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição se mantiverem, e a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A ação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, e a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas separadamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além disso, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMCO - A aplicação de **sanção não** exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMCO - A aplicação de **qualquer sanção** será antecedida de intimação do interessado que indicará ometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim comade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMCO - Ao interessado será **garantido o** contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMCO - A intimação do interessado **deverá** indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMCO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de apbenalidades previstas nas **alíneas a, b e c**, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, nonea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMCO Será emitida decisão **conclusiva** sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competen ser apresentada a **devida motivação**, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamers.

PARÁGRAFO DÉCIMC - Os licitantes, **adjudicatários e** contratados ficarão impedidos de contratar com a Adminilica do Município de **Niterói**, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária ção em licitação e **impedimento de** contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/08);
- c) declaração de inidom licitar e contratar **imposta por** qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Etrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMCO - As penalidades **serão** registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administraç

PARÁGRAFO DÉCIMCO pós o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no publicação dos atos **oficiais do Município** do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas a, b e c** do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos os órgãos e entidades **da Administração Pública** do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMOVada a prática de ato **lesivo à Administração Pública** nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, p decisão judicial transitada em **julgado** ou processo administrativo no âmbito da Administraçãoreta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação

040/836/2021

2021

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA DÉCIMA A: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes das penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que o contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (de) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não é objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir com o contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os rescisões contratuais previstos em lei;
- II - quando tiver sido a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula deste presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a imposição perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA** a prévia autorização judicial. *22*

Y

CLÁUSULA DÉCIMA SEXAGANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** devtar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 150 (dez) dias, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93 restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do objeto do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas em decorrência da contratação;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantida de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor originário no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DO SERVIÇO

a) A contratada deverá garantir a durabilidade do material utilizado pelo período mínimo de 24 meses, a contar da data dos serviços/materiais, que será atestada pelo fiscal do contrato;

b) O produto deverá apresentar resistência às ações naturais, além de garantir a segurança dos transeuntes dos locais utilizados os serviços, visto que o mesmo ficará integralmente exposto ao tempo e à utilização;

c) A garantia só será postada em casos em que forem devidamente comprovadas as ações de vandalismo de um ou mais indivíduos efetivamente executarem ações com o objetivo de vandalizar o patrimônio público, em casos de catástrofes naturais graves ou em casos de trânsito;

d) Não são excluídas da garantia as ações leves e médias da natureza, assim como as ações humanas de peso do corpo, sobre a estrutura, mesmo que tais atitudes sejam consideradas por

no/836/2022

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

1018

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se oter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por el, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do corá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devenminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, númenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMRO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidrói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido pigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acclas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumcinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhrmadas.

Niterói, em 02 de setembro de 2022.


AYSE NOGUEIRA MONASSA
etária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos


TATIAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
PROVIDE ALL LTD A-ME
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



NITEI
SEMPRE À

Página 22

040/836/21 1022
Denise Carvalho Magalhães
Assessora-Subsecretária de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124.568-50

Diário Oficial - 14/09/2022

EXTRATO N° 076/2022 – Contrato n° 15/2022 – TES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Serviço e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PROVIDE ALL O: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de 900 (novecentos) metros de guarda corpo de ferro e praia do Ingá, do Município de Niterói, por guarda corpo de fibrame especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência RBA: Natureza das Despesas: 44.9051, Fonte: 538, Programa 6115.452.0010.4011, PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, VALOR R\$ 70,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil reais), FUNDAMENTO: Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como administrativo n° 040/000836/2021. DATA DA ASSINATURA: 04 DE EMPENHO: 2135/2022. DATA DE EMPENHO: 30/08/2022. Físcais do contrato: Marcelo Serieiro - matrícula n° 1242247-3, Jies - matrícula n° 1222502-7 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EXTRATO N° 001/2022; INSTRUMENTO: Ordem 3042; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900003723/2022; **PARTES:** Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mitada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bici PEREIRA SIMÕES e J.M. CARVALHO BICICLETAS LTDA; **OBJETO:** letas do tipo Urbana Aro 26 e de Equilíbrio Aro 12 para atendimento Arte, Bicicleta e Educação; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DispersALOR: R\$ 6.975,00; **VERBA:** P.T. n° 22.01.26.452.0011.6297; C.D. n° 3; Nota de Empenho: 002055; Datada 17/08/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 3.666/93; **EXTRATO N° 002/2022; INSTRUMENTO:** Ordem de 3249; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900003724/2022; **PARTES:** Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mitada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bici GUSTO PEREIRA SIMÕES e PEDALAR NITEROI COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de "Kit Pedalada" (ze para bicicleta, sinalizador traseiro, campainhas sininho, mochila para atendimento à Mostra Cultural Arte, Bicicleta e Educação; **MODAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$ 12.200,00; **VERBA:** P.T.0011.6297; C.D. n° 33.90.31; Fonte 138; Nota de Empenho: 00209222; **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PAÇAL

PORTARIA SEMPAS N°007/2022 - Informamos c 19/07/2022, toda a tramitação processual desta Secretaria está se forma eletrônica, utilizando a Plataforma do E-Ciga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA N° 028/SEI

Substitui Fiscal do Contrato n° 013/2020 – Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento da Gestão, a empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO a prestação de serviços de tecnologia especializados para o software e-cidade.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento da Gestão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar Victor Rosa Cezario Bruno – Matrícula n° 1246.037-0, para substituir o Vencar Imbassahy – Matrícula n° 1244.098-0, do Contrato n° 013/2020 esse administrativo 190000356/2019.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 029/SEI

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento da Gestão, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu artigo 41 que são estáveis após três anos de exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, parágrafo único da Lei 531 de 18 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO a regulamentação do estágio para listas de Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Lei Municipal

CONSIDERANDO que, de acordo com a data da publicação da presente Portaria, já foi cumprido o prazo constituinte

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR estável a servidora pública lotada presente Portaria, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Governamentais do Município de Niterói, por ter preenchido os requisitos de estabilidade no serviço público, após 3 (três) anos de efetivação no estágio probatório.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Servidora	Matrícula	Resultado dos 3 ciclos de avaliação
Nádia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-4	Aprovada

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/ Secretaria Municipal de Inovação/ n° 01/2022; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto GERA – INIBJETO: Pagamento de Auxílio Passagem e Auxílio Lanche aos membros do Programa de Treinamento em Fibra Óptica, Fiber-to-the-Home a consecução de finalidade de interesse público e recíproco; **PRAZO:** a partir da data de sua assinatura; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 16.900,00; N119.333.0134.6188, Elemento de Despesa 339039, Fonte 138, n° 2203/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n° 13.019/2014, artigo 48, Dº 13.996, artigo 53, bem como o Processo Administrativo n° 99000025/A **ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 100/

Termo de Compromisso que entre si fazem o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMLZ e Susana Basílio